



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.014, de 03 de julho de 1973.

SÚMULA 1: Autoriza doação de terreno, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PEE-
FEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada o Poder Executivo a doar à firma TRANSPARA-
NÁ S/A, com sede na cidade de Londrina e filial nesta cidade, uma área de ter-
rens medindo 13.231,00 metros quadrados, constituida das lotes nºs 31, 32, 33 e /
34, desmembradas do lote maior nº 197-Y, situado na Gloriosa Petrópolis Arapongas,
município de Arapongas, com as seguintes divisões e confrontações: "Limites-se
a oeste, com a BR-309, numa extensão de 80,00 m de frente; ao norte, com o lote
nº 35, com 163,30 m de lado; a leste, confronta-se com a antiga estrada Arapon-
gas-Petrolândia, com 80,00 m de largura; e, finalmente, ao sul, com o lote nº 30,
num comprimento de 163,00 m, totalizando 13.231,00 m², sendo que a área foi a-
quirida pelo Município de Arapongas, conforme transcrição nº 2.611 do Registro
de Imóveis - 2ª Circunscrição - desta comarca.

§ Único - A doação da área de terras descrita neste artigo se destina
às novas instalações e ampliações da firma doatária.

Art. 2º - Na escritura pública de doação serão consignadas as seguin-
tes condições:

a) - compromissos da firma de investir no imóvel a ser doado /
importância não inferior a dois milhões de cruzadas (R\$2.000.000,00), em área
aproximada de 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados) de construção, no prazo
de dois (2) anos, a contar da data da lavratura da escritura;

b) - as obras deverão ser iniciadas dentro de noventa (90) /
dias, a contar da data da lavratura da escritura;

c) - a doação prevista na presente lei será feita após aprova-
ção de projetos, plantas e especificações pelo Departamento de Obras e Viação;

d) - o Executivo Municipal poderá fiscalizar o rigoroso cum-
primento das obrigações assumidas;

e) - o não cumprimento de qualquer obrigação ensejará a rever-
são do imóvel ao domínio do município, independente de qualquer aviso, notifica-
ção ou intimação extrajudicial ou judicial, sem direito a ressarcimento ou /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 02

indenizações;

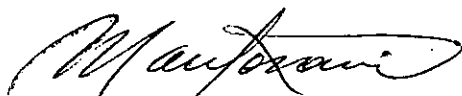
f) - a firma donatária não gozará de quaisquer direitos de isenções ou benefícios previstos em Leis Municipais e destinados às indústrias;

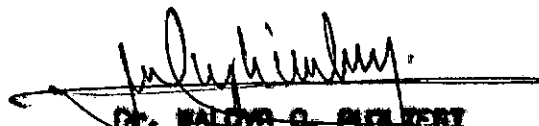
g) - a área de terras a ser doada não poderá ter alterado o seu destino e não poderá ser transferida a qualquer pessoa, sem prévia aprovação do Município, sob pena de igual reversão ao domínio do Município;

h) - outras condições poderão ser estipuladas na escritura a ser lavrada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 03 dias do mês de julho de 1.973.


L. D. MANTOVANI
Dir. Administrativo


Dr. WALDIR C. PULZESI
Prefeito Municipal

D/MIS.-